



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de julho de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº121

Suplemento

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.645, de 26 de junho de 2014.

AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A REALIZAR AS PROGRESSÕES DE REFERÊNCIAS E AS PROMOÇÕES DE CLASSES DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO III DO PODER JUDICIÁRIO E REVOGA O §3º DO ART.1º DA LEI Nº13.551, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fica autorizado a realizar as progressões de referências e as promoções de classes dos servidores integrantes do Quadro III do Poder Judiciário, nos exatos termos desta Lei, nas situações em que haja diferença de tratamento remuneratório entre cargos com mesmas atribuições legais, assim entendidos:

I – servidores efetivos, com cargo originário do interior ou com a primeira lotação no interior, sem exoneração de cargo efetivo após essa lotação, tendo entrado em exercício até 31 de dezembro de 2006;

II – servidores efetivos, com a primeira lotação na capital, sem exoneração de cargo efetivo após essa lotação, com exercício entre os anos de 2002 e 2006.

Parágrafo único. Excluem-se dos enquadramentos de que trata esta Lei os servidores cujo provimento decorreu da estabilização de que trata o art.534, §1º, da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, bem como aqueles posicionados no cargo de Analista Judiciário por força do art.7º, §3º, da Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010.

Art.2º As progressões e as promoções referidas no art.1º serão implementadas mediante resolução do Tribunal, em 5 (cinco) etapas anuais, a primeira com efeitos financeiros a partir de julho de 2014 e as demais no mesmo mês dos anos subsequentes, progressivamente, em conformidade com a tabela anexa a esta Lei.

Art.3º Os enquadramentos decorrentes desta Lei terão como limite a referência final da última classe de cada carreira, conforme as tabelas anexas à Lei nº13.551, de 29 de dezembro de 2004, e à Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010, vigentes na data de publicação desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará, observado o limite prudencial estabelecido no art.22, parágrafo único, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.5º Fica revogado o §3º do art.1º da Lei nº13.551, de 29 de dezembro de 2004, que, ao reestruturar o Plano de Cargos e Carreiras

dos servidores públicos integrantes do Quadro III do Poder Judiciário do Estado do Ceará, manteve o escalonamento remuneratório por entrâncias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº15.645, DE 26 DE JUNHO DE 2014

PARCELA	PAGAMENTO
1º	PIC¹ + VPNI²
2º	1ª e 2ª REFERÊNCIAS
3º	3ª e 4ª REFERÊNCIAS
4º	5ª a 7ª REFERÊNCIAS
5º	8ª a 18ª REFERÊNCIAS

*** **

DECRETO Nº31.504 de 02 de julho de 2014.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$18.474.405,88 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013 e com o art.37 da Lei Estadual nº15.406, de 25 de julho de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, destinados a operacionalização do sistema de apoio e logística da rede de atenção primária à Saúde. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, para aquisição de máquinas e implementos agrícolas para o município de Quixeré/CE. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE – FUNDEJ, para possibilitar a reforma das Vilas Olímpicas.

Art.1º - Fica aberto aos órgãos relacionados na tabela abaixo e na forma dos anexos I e II constantes do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$18.474.405,88 (DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude.

R\$1,00

Órgão/Fonte	Sigla	Origem	Aplicação
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	FUNDEJ	0,00	654.405,88
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	0,00	17.500.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	0,00	320.000,00
Excesso de Arrecadação do ICMS		17.820.000,00	
Recursos Diretamente Arrecadados - FUNDEJ - (Excesso)		654.405,88	
Total		18.474.405,88	18.474.405,88

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem do Excesso de Arrecadação do ICMS.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO